



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **LEI Nº 104/2015**

Aprova o **Plano Municipal de Educação do município de Duque Bacelar para o decênio 2015 - 2025** e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, confere à Câmara de Vereadores a aprovação e sanciona a seguinte Lei.**

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Duque Bacelar - PME para o decênio 2015-2025, constante do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e no art. 144 da Lei Orgânica do Município de Duque Bacelar.

Art. 2º. São diretrizes do PME - 2015-2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o mundo do trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII - aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. No quarto ano de vigência desta lei, deverão ser avaliadas as metas deste Plano, cabendo obrigação e iniciativa deste ato à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser motivada por órgãos colegiados ligados à Educação Municipal ou da Sociedade Civil Local, quando esta não o fizer nem se manifestar. Poderá ser revista, conforme casos específicos, justificados por relatórios aprovados pela maioria absoluta dos Membros componentes do Fórum Permanente Municipal de Educação Local – FPME, alguma meta que seja julgada necessária alteração.

Art. 6º. O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências de Educação do município até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar, monitorar e publicar a execução do PME - 2015-2025, com fins a subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do município de Duque Bacelar (2026-2036).

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Maranhão e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2015-2025.

§ 3º. A Educação Escolar Quilombola deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, e com estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Duque Bacelar abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 10. O Município de Duque Bacelar deverá regulamentar leis específicas disciplinando a gestão democrática da Educação no seu Sistema Municipal de Ensino em seus respectivos âmbitos de atuação, até dois anos após promulgação desta Lei.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado e seus municípios nos respectivos sistemas de ensino, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

Art. 12. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Duque Bacelar-MA, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME- 2015-2025.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Junho de 2015.



Francisco Flávio Lima Furtado

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

Plano Municipal de Educação da Cidade de Duque Bacelar - 2015-2025  
"Anexo Único integrante da Lei nº 104/ 2015 de 22 de Junho de 2015".

## **METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**META 1: Universalizar o atendimento a educação infantil na pré-escola até 2017, para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência deste PME.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

**1.1)** Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, metas de expansão da rede municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

**1.2)** Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

**1.3)** Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**1.4)** Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**1.5)** Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

**1.6)** Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

**1.7)** Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

**1.8)** Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

**1.9)** Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades ribeirinha, assentados e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**1.10)** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

**1.11)** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.12)** Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

**1.13)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.14)** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

**1.15)** O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

- 1.16)** Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.17)** Garantir materiais pedagógicos, brinquedoteca, jogos educativos nas escolas de educação infantil, em acordo com as especificidades de cada faixa etária;
- 1.18)** Garantir concurso público para professores com formação mínima do magistério superior ou pedagogia;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **ENSINO FUNDAMENTAL**

**META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**2.1)** O Município, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública Municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;

**2.2)** Pactuar entre a União e o Estado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

**2.3)** Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, oportunizando desenvolvimento de habilidades e competências, associadas as suas dificuldades específicas;

**2.4)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

CNPJ: 06.314.439/001-75

**2.5)** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.6)** Apoiar o MEC no desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades ribeirinha, assentados e quilombolas;

**2.7)** Disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

**2.8)** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

**2.9)** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.10)** Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, ribeirinhas, assentados e quilombolas, nas próprias comunidades;

**2.11)** Fortalecer formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**2.12)** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

**2.13)** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**2.14)** Promover a formação inicial e continuada dos professores que atuam nas séries iniciais do ensino fundamental.

**2.15)** Garantir aos profissionais que atuam nas séries finais do ensino fundamental, o exercício do magistério compatível com suas respectivas licenciaturas.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **ENSINO MÉDIO**

**META 3: Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 75% nessa faixa etária.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**3.1)** Apoiar o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

**3.2)** Pactuar entre a União e o Estado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

**3.3)** Estimular a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

**3.4)** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**3.5)** Apoiar a Universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, proposto pelo MEC, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

**3.6)** Solicitar da União e do Estado, a oferta de matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades ribeirinhas, assentados e quilombolas e das pessoas com deficiência;

**3.7)** apoiar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**3.8)** Incentivar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

**3.9)** Estimular programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos,



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

**3.10)** Apoiar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

**3.11)** Apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.12)** Reivindicar da União e do Estado, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.13)** Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**

**META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**4.1)** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

**4.2)** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**4.3)** Implantar em parceria com a União e o Estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, ribeirinhas, assentados e de comunidades quilombolas;

**4.4)** Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

**4.5)** Viabilizar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.6)** Manter e ampliar, com o apoio da União e do Estado programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

**4.7)** Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

**4.8)** Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

**4.9)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**4.10)** Garantir a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens, adultos e idosos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**4.11)** Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

**4.12)** Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.13)** Apoiar, a iniciativa do Ministério da Educação, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

**4.14)** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

**4.15)** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

**4.16)** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**4.17)** Realizar campanhas para identificar pessoas com necessidades especiais residentes no município e sua situação de escolaridade, de modo a dimensionar as necessidades de atendimento que ainda não se expressaram como demandas;

**4.18)** Aprovar através do Conselho Municipal de Educação, novos padrões relativos à condições de acessibilidade no ambiente físico das escolas municipais, considerando o espaço educativo, os equipamentos e o mobiliário escolar e o material didático, sempre que novas diretrizes pedagógicas, novas tecnologias ou resultados de estudos específicos o recomendem, a fim de favorecer a inclusão de pessoas com necessidades especiais; e que essa inclusão aconteça até 2025 em todas as escolas do município;

**4.19)** Firmar parcerias com a União e o Estado, para viabilizar cursos técnicos e de graduação para que os profissionais possam está aptos a trabalhar com tecnologias assistiva, no intuito de apoiar a aprendizagem dos alunos com necessidades especiais.

**4.20)** Conscientizar toda comunidade escolar, sobre a importância de incluir e manter as crianças especiais na escola, desenvolvendo assim, uma educação inclusiva que verdadeiramente cumpra os objetivos nas escolas municipais;

**4.21)** Apoiar as escolas com alunos especiais, orientando a equipe escolar e as famílias desses alunos, com a ajuda de outros profissionais, (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, neurologista, etc.), buscando parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

CNPJ: 06.314.439/001-75

**4.22)** Garantir através de Lei Municipal o transporte escolar para atender as crianças com necessidades especiais, com capacitação para motorista e auxiliar.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **ALFABETIZAÇÃO**

**META 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**5.1)** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**5.2)** Aderir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como, implantar no seu próprio sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

**5.3)** Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

**5.4)** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**5.5)** Apoiar a alfabetização de crianças do campo, ribeirinhas, assentado, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, bem como, suas respectivas identidades culturais e desenvolver instrumentos de acompanhamento;

**5.6)** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

**5.7)** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**META 6: Oferecer até o final de vigência deste PME, Educação integral em Jornada Ampliada, no mínimo 50% das escolas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos do ensino fundamental.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**6.1)** Promover, com o apoio da União, do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

**6.2)** Instituir e manter em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento da educação integral, em jornada ampliada, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

**6.3)** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e estruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, em jornada ampliada;

**6.4)** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**6.5)** Garantir ações pedagógicas para orientação do estudo (Estudo Dirigido) nas leituras, nos processos de fixação de aprendizagem, na utilização de recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita;

**6.6)** Promover atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem;

**6.7)** Atender às escolas do campo e de comunidades ribeirinhas, assentados e quilombolas na oferta de educação integral em jornada ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

**6.8)** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

**6.9)** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA**

**META 7: Estimular o avanço da qualidade da educação pública municipal, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes metas municipais para o IDEB:**

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Anos iniciais EF	3.5	3.8	4.1	4.4
Anos Finais EF	3.2	3.4	3.7	4.0

## **ESTRATÉGIAS:**

**7.1)** Estabelecer e implantar, em toda rede municipal de ensino, diretrizes pedagógicas e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitando a diversidade regional, estadual e local;

**7.2)** Assegurar que:

*a)* no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

*b)* no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**7.3)** Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

**7.4)** Implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.5)** Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação pública da rede municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**7.6)** Estabelecer parcerias com a União e o Estado visando a prestação de assistência técnica financeira em relação à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

**7.7)** Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

avaliações nacionais pelas escolas, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

**7.8)** Estabelecer parcerias com a União e o Estado para desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

**7.9)** Orientar as políticas das escolas municipais, visando atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias das escolas.

**7.10)** Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

**7.11)** Promover projetos de intervenção nas unidades escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para promoção da sustentabilidade sócioambiental.

**7.12)** Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**7.13)** Garantir em parceria com a União transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional e do Município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.14)** Apoiar pesquisas nacionais de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

**7.15)** Universalizar, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.16)** Orientar a gestão escolar na aplicação dos recursos financeiros, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**7.17)** Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação municipal, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.18)** Assegurar a todas as escolas públicas de educação municipal o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.19)** Manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional e estadual de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

**7.20)** Adquirir com apoio da União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da rede municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.21)** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de educação, bem como, firmar parcerias com União, visando manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretarias Municipal de Educação;

**7.22)** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.23)** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**7.24)** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**7.25)** Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades ribeirinhas, assentados e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

**7.26)** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades ribeirinhas, assentados e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

**7.27)** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**7.28)** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.29)** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.30)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.31)** Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.32)** Aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;

**7.33)** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **ESCOLARIDADE MÉDIA**

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo, 10 anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, quilombolas, populações do campo, ribeirinhas, assentados e comunidades tradicionais da região de menor escolaridade do município e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**8.1)** Desenvolver programas de correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**8.2)** Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.3)** Solicitar da União a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**8.4)** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**8.5)** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS**

**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais anos de idade para 92% até 2020 e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**9.1)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos e idosos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria e flexibilizar o horário de atendimento aos alunos da EJAI, para que possam frequentar as aulas de acordo suas variações de rotina, tais como, trabalho ou mudança de emprego;

**9.2)** Realizar diagnóstico dos jovens, adultos e Idosos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens, adultos e Idosos;

**9.3)** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**9.4)** Reivindicar ao governo federal, benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

**9.5)** Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens, adultos e idosos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

**9.6)** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**9.7)** Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

**9.8)** Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

**9.9)** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos(as);

**9.10)** Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

**9.11)** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**META10: Oferecer no mínimo, 25% das matrículas de Educação de jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensino Fundamental e Médio.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**10.1)** Manter programa nacional de educação de jovens, adultos e Idosos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

**10.2)** Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, em parceria com a União e o Estado, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

**10.3)** Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades ribeirinha, assentamento e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

**10.4)** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.5)** Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

**10.6)** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

**10.7)** Fomentar com apoio da União e do Estado a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.8)** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**10.9)** Apoiar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.10)** Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**10.11)** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

**10.11)** Garantir material de apoio aos projetos das escolas de acordo com suas propostas político-pedagógica.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**META 11: Pactuar com a União e o Estado a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em pelo menos 50% de expansão no seguimento público, até o final da vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**11.1)** Reivindicar junto ao governo federal, levando em consideração a grande demanda de jovens, que concluem o ensino médio, a construção de um estabelecimento de ensino que oferte uma educação profissional, científica e tecnológica, visando a interiorização da educação profissional no município;

**11.2)** Solicitar a oferta de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como, a interiorização da educação profissional;

**11.3)** Fomentar com o apoio da União e do Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

**11.4)** Estimular, em regime de colaboração a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

**11.5)** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.6)** Solicitar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**11.7)** Reivindicar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

**11.8)** Estabelecer parcerias com a União e o Estado no atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades ribeirinhas, assentados e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

**11.9)** Pactuar com a União e o Estado a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**11.10)** Solicitar junto à União investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

**11.11)** Apoiar políticas de redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

**11.12)** Criar um sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**12.1)** Solicitar a ampliação da oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal e estadual de educação superior, da Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

**12.2)** Reivindicar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

**12.3)** Apoiar os programas especiais da União e do Estado, em políticas de inclusão e de assistência Estudantil, nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico;

**12.4)** Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

- 12.5)** Apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior;
- 12.6)** Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.7)** Reivindicar as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.8)** Favorecer estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.9)** Apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.10)** Estimular o atendimento específico às populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações;
- 12.11)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.12)** Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**META 13: Elevar a qualidade da educação municipal ampliando a atuação de professores pós-graduados lato sensu em 75%, até o final da vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**13.1)** Reivindicar da União e do Estado, a ampliação da oferta de vagas aos professores da rede municipal de ensino, nas instituições públicas de nível superior;

**13.2)** Solicitar linhas de financiamento junto ao governo federal, para apoiar os profissionais da educação que desejam qualificar-se em instituições privadas de ensino superior;

**13.3)** Estimular os(as) professores(as) da rede municipal de ensino a ingressarem em cursos de pós-graduação lato sensu.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **PÓS-GRADUAÇÃO**

**META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas de professores que atuam na rede municipal, na pós-graduação stricto sensu, de modo atingirem pelo menos 35% desses profissionais até o final de vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**14.1)** Apoiar programas em regime de colaboração com a União e o Estado, a ampliação da oferta de vaga nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu nas instituições públicas de ensino superior;

**14.2)** Garantir aos(às) professores(as) da rede municipal de ensino matriculados em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, o direito à licença remunerada, conforme normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e salário;

**14.3)** Contemplar no Plano de Carreira, Cargos e Salários a valorização dos(as) professores(as) da rede municipal de ensino, pós graduados em lato e stricto sensu, ou seja, professores(as) especialistas, mestres e doutores,

**14.4)** Solicitar a oferta de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

**14.5)** Estimular os(as) professores(as) da rede municipal de ensino, a participarem de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da rede municipal, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### **ESTRATÉGIAS:**

**15.1)** Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação municipal e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes, no Município e microrregião, defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

**15.2)** Apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

**15.3)** Estabelecer parcerias com a União e o Estado, a fim de criar e ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, com o intuito de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

**15.4)** Solicitar a ampliação da oferta de vagas na plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

profissionais da educação, bem como, para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

**15.5)** Implementar através de parcerias com a União e o Estado, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades ribeirinhas, assentados e quilombolas e para a educação especial;

**15.6)** Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

**15.7)** Apoiar as ações do governo federal em relação a avaliação, regulação e supervisão da educação superior e a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

**15.8)** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

**15.9)** Consolidar parcerias para o desenvolvimento de cursos e programas especiais e assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

**15.10)** Reivindicar a União e o Estado a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

CNPJ: 06.314.439/001-75

atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**15.11)** Propor ao governo federal e estadual, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, implementar no município políticas de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**15.12)** Estimular a participação em programa de concessão de bolsas de estudos a professores de idiomas das escolas públicas municipais a realizarem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES**

**META 16: Formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais do sistema municipal de ensino, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**16.1)** Realizar, em regime de colaboração, planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;

**16.2)** Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação municipal, definindo diretrizes locais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**16.3)** Expandir em regime de colaboração, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede municipal de ensino, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**16.4)** Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação municipal, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

CNPJ: 06.314.439/001-75

**16.5)** Solicitar da União e do Estado, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação municipal;

**16.6)** fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação municipal, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR**

**META 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação municipal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**17.1)** Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da sociedade civil organizadas e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação municipal;

**17.2)** Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**17.3)** Atualizar o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação municipal observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

**17.4)** Reivindicar assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **PLANO DE CARREIRA DOCENTE**

**META 18: Assegurar, no prazo de 2 anos, a reestruturação do plano de carreira para os profissionais da rede municipal de ensino e tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**18.1)** Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**18.2)** Implantar, nas redes públicas de educação municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

**18.3)** Apoiar a iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

**18.4)** Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação licenças



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

**18.5)** Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

**18.6)** Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades ribeirinhas, assentados e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

**18.7)** Reivindicar repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

**18.8)** Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema de ensino municipal para subsidiar na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, através da criação de uma legislação específica, no âmbito das escolas públicas municipais.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**19.1)** Solicitar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município, em relação a aprovação da legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

**19.2)** Aderir os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.3)** Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução de seu Plano Municipal de Educação;

**19.4)** Estimular, em toda a rede municipal de educação, a constituição e o



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

**19.5)** Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**19.6)** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

**19.7)** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

**19.8)** Aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

## **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**META 20: Aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação, ampliando-os gradativamente, de forma assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade.**

### **ESTRATÉGIAS:**

**20.1)** Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação municipal, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

**20.2)** Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;

**20.3)** Garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas –PAR e o plano plurianual-PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino público municipal;

**20.4)** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
CNPJ: 06.314.439/001-75

educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

**20.5)** Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação municipal, em todas as suas etapas e modalidades;

**20.6)** Apoiar a implantação o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

**20.7)** Apoiar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

**20.8)** Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;

**20.09)** Cobrar da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros destinado ao Município que não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

**20.10)** Garantir financiamento do governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com os IES públicas;

**20.11)** Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

Duque Bacelar, 22 de Junho de 2015.

  
Francisco Flavio Lima Furtado  
Prefeito Municipal de Duque Bacelar